



PEDIDO DE COMPRA: 000640 / 2026
EMIÇÃO: 03/03/2026
SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO HUMANA

Objetivo: O objeto da presente contratação é a solicitação de processo licitatório objetivando a execução do projeto conforme Plano de Ação aprovado pelo estado, e recursos recebidos através do cofinanciamento estadual do Piso Gaúcho especial destinado a reforma/ampliação/adaptação do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS, do município de Giruá, o qual esta localizado na Rua Sete de Setembro, nº462, Centro. As Especificações Técnicas dos Serviços deverá ser conforme os seguintes documentos: Projeto, Cronograma Físico Financeiro, Memorial Descritivo da Obra, orçamento, mapas.

Justificativa: Plano Rio Grande em execução possibilita iniciativas que busquem a retomada das condições de atendimento e acompanhamento ao público-alvo do sistema Único de Assistência Social (SUAS) em seus diferentes níveis de complexidade, por meio da reconstrução e reestruturação das unidades afetadas pelas enchentes em municípios em situação de Emergência ou Calamidade Pública.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto da presente contratação é a solicitação de processo licitatório objetivando a execução do Projeto objetivando a execução do projeto através do cofinanciamento estadual do Piso Gaúcho especial destinado a reforma/ampliação/adaptação do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS, do município de Giruá, o qual esta localizado na Rua Sete de Setembro nº462, Centro.

O cofinanciamento do Piso Gaúcho destinado ao Programa Avançar SUAS Reconstrução visa oportunizar de serviço de assistência social nos município calamidade pública declarados e homologados pelo Estado climáticos de 2024. Com o cofinanciamento especial por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social, objetiva possibilitar:

- I – A retomada integral dos serviços socioassistenciais nos Municípios gaúchos;
- II – O aumento da capacidade de atendimento dos serviços municipais assistência social;
- III – A melhoria da qualidade dos serviços socioassistenciais nos Municípios gaúchos.

ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida não era previsível no momento da elaboração do PAC, tendo em vista que sua gênese decorreu de fato superveniente não previsível.

Serviço de contratação de empresa para a reforma/ampliação/adaptação do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS

- a) O projeto estrutural e a obra deverão ser executados conforme o Memorial Descritivo, Orçamento, Cronograma Físico-Financeiro, BDI e Encargos Sociais, Croqui, Planta, componentes do Termo de Referência, elaborados pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Giruá, que é parte integrante deste Edital e plano de trabalho, sob pena de imputação de penalidades.
- b) O regime de execução do presente edital é o de empreitada global.
- c) A licitante vencedora deverá apresentar a ART e/ou RRT de execução da obra e do projeto estrutural ao técnico/engenheiro do Setor de Engenharia e/ou a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos, quando do recebimento de ordem de início dos serviços.
- d) O vencedor deverá manter limpo sem resíduos de construção o local onde os serviços serão executados.
- e) Vigência do contrato 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado, conforme justificativa.

DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A vigência, a contar da assinatura do instrumento contratual, deverá ser pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser



prorrogado mediante termos de aditamento conforme a Lei nº 14.133/2021.

O responsável técnico para acompanhamento, medição e autorização para pagamento será o engenheiro da Prefeitura Municipal de Giruá.

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto na **Portaria nº 24.406/2025**, que “Designa Fiscais de contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) Contrato(s) celebrado(s) entre o MUNICÍPIO DE GIRUÁ e a empresas contratadas, de acordo com cada Secretaria municipal, onde está lotado o servidor, a qual passa a vigorar conforme segue”, nos termos do Art. 92, XVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os serviços deverão ser os mesmos indicados na proposta apresentada pela vencedora, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

Verificada a desconformidade de algum dos materiais/serviços pelo servidor designado, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 10 (dez) dias, sujeitando-se às penalidades previstas no instrumento contratual.

Os **requisitos de contratação estarão presentes no Termo de Referência** da presente contratação, onde constam descritos os **requisitos de habilitação mínimos**, nos termos do Artigo 62 e seguintes da Lei Nº 14.133/2021.

Os serviços têm natureza de especiais, tendo em vista que, por sua alta heterogeneidade/complexidade, não podem ser descritos como comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Solicitamos que a contratação seja realizada por meio de **licitação**, na modalidade **Concorrência**, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XXXVIII, a), 17, § 2º, e 34, todos da Lei nº 14.133/2021.

Para a aquisição dos bens e/ou prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A quantidade estimada está parâmetrizada conforme o local a ser reformado e a obra em si que se projetou.

ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas em prestação de serviço no ramo de construção civil.

Tais referências foram obtidas por meio de informações obtidas no SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, efetuadas com base no **Decreto Municipal nº 1911/2022**, que “Institui normas para o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Município de Giruá-RS”.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 253.522,98 (Duzentos e cinquenta e três mil, quinhentos e vinte e dois reais e noventa e oito centavos).

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no **Decreto Municipal nº 1911/2022**.

A elaboração do orçamento foi levado em consideração as informações obtidas no SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil.



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços objetivando a execução do projeto através do cofinanciamento estadual do Piso Gaúcho especial destinado a reforma/ampliação/adaptação do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS, do município de Giruá, o qual esta localizado na Rua Sete de Setembro, nº462 Centro.

De forma geral, a solução contempla a execução integral das intervenções necessárias para a adequação da estrutura física do CRAS, garantindo melhores condições de atendimento à população, acessibilidade, funcionalidade dos espaços e conformidade com as normas técnicas vigentes. A contratação de empresa especializada assegura a correta execução dos serviços, o cumprimento dos prazos estabelecidos e a aplicação adequada dos recursos públicos, promovendo a melhoria contínua da infraestrutura da política de assistência social no município.

As Especificações Técnicas dos Serviços deverão ser conforme especificadas nos documentos em anexo.

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente as vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois dificultaria demasiadamente o trabalho de fiscalização contratual frente a falta de padronização e uniformização. Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.

RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município, com vistas a atender o interesse público descrito no item 1.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas por essa Secretaria requisitante, quais sejam:

- a) elaboração do termo de referência, após aprovação do estudo técnico preliminar pela autoridade competente;
- b) elaboração de minuta do edital e seus anexos obrigatórios;
- c) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- d) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;



- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Em razão da natureza da aquisição do objeto, não se vislumbram impactos ambientais provenientes desta contratação, conforme informação presente na Declaração nº 01 de 2026, do Departamento de Meio Ambiente, vinculado a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Por derradeiro, grifamos que para aferição do valor dos serviços, foi observado o art. 23, §1º da Lei nº 14.133/2021.